DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIII - N° 6.835 Terça-feira, 26 de Novembro de 2024

Augusto Vasconcelos envia ofício à Prefeitura cobrando revitalização do Centro de Salvador

Vereador afirma que a iniciativa atende a um apelo dos moradores da região

Também ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) afirma que a população do Centro da cidade e bairros adjacentes está "insatisfeita com o abandono de imóveis, a insegurança pública e a retração comercial na região". Por meio do Ofício nº 490/2024, Augusto Vasconcelos solicitou ao prefeito Bruno Reis que avalie a situação e adote medidas para reverter o quadro de degradação.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Foto: Romildo de Jesus/Tribuna da Bahia



Augusto Vasconcelos cobra revitalização do Centro

Vereador enviou ofício à Prefeitura com demandas da população local

Foto: Romildo de Jesus/Tribuna da Bahia



Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Augusto Vasconcelos

O vereador e ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador, Augusto Vasconcelos (PCdoB), cobrou da Prefeitura de Salvador investimentos para a revitalização do Centro da cidade e áreas adjacentes. Como diz o vereador, a iniciativa atende a um apelo da população local, "insatisfeita com o abandono de imóveis, a insegurança pública e a retração comercial na região".

Por meio do Ofício nº 490/2024, Augusto Vasconcelos solicitou ao prefeito Bruno Reis que avalie a situação e adote medidas para reverter o quadro de degradação. O pedido foi embasado em depoimentos dos moradores do local.

"O Centro de Salvador (e adjacências) está abandonado, decadente, sujo, sem investimento. Por exemplo, o bairro de Nazaré nem mercado possui mais. As duas lojas do Bom Preço foram fechadas. A violência impera nessa região. Dependentes químicos se concentram nessa localidade sem qualquer tipo de assistência e cuidados. Vários prédios estão abandonados e com imóveis totalmente desvalorizados porque não existe investimento nesta região", relatou uma moradora.

Por meio do Projeto de Indicação (PIN) nº 107/2023, Augusto diz que já conseguiu incluir o Largo do Dois de Julho e seu entorno no cronograma das obras de requalificação do Centro Histórico de Salvador, conduzidas pela Prefeitura. As intervenções visam revitalizar áreas estratégicas da região central e estão em andamento.

INCLUSÃO DE ÁREAS

Apesar de os trabalhos abrangerem locais importantes, como Campo Grande, Forte São Pedro, Avenida Sete de Setembro, Largo dos Aflitos, Largo Dois de Julho e Avenida Carlos Gomes, a população reivindica a inclusão de outras áreas fundamentais, como Praça da Piedade, Avenida Joana Angélica, Barbalho, Nazaré, Barris, Politeama, Barroquinha, Relógio de São Pedro, Saúde, Campo da Pólvora e Comércio. Os moradores, como destaca o vereador, pedem ações urgentes e políticas públicas voltadas à recuperação dessas localidades.

"Estamos batalhando muito pra garantir a revitalização do Centro da cidade e esperamos que a reforma, que já está em curso, possa ser acelerada com garantia da qualidade dessas intervenções urbanísticas", compartilhou Augusto Vasconcelos.

O vereador reforçou que continuará atento às demandas da população e manterá diálogo constante com a Prefeitura para assegurar melhores condições de vida aos cidadãos da capital baiana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

CÂMARA MUNICIPAL

61ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 27 DE NOVEMBRO DE 2024 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 22 de novembro de 2024.

MOÇÃO Nº 231/24.....Repúdio ao ato de profanação ocorrido no Santuário Nacional de Aparecida, no último dia 18 de novembro de 2024, onde uma imagem de Nossa Senhora Aparecida, venerada por milhões de católicos no mundo, em todo o Brasil e na cidade de Salvador, foi coberta com um manto com as cores da bandeira do movimento LGBT, o que gerou indignação e revolta entre a comunidade católica.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ALEXANDRE ALELUIA.

ATA

58ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDENTE: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLAÚDIO TINOCO *(ad hoc)*
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA *(ad hoc)*

Compareceram os senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ARNANDO LESSA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DÉBORA SANTANA, FÁBIO SOUZA, HÉLIO FERREIRA, ISNARD ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, MARCELO MAIA, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA estando licenciados os vereadores Anderson Ninho, Joceval Rodrigues e Roberta Caires. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou dos Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Anderson Ninho (18 e 19 de novembro), Joceval Rodrigues (19 de novembro) e Roberta Caires (18 e 19 de novembro). Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco saudou a presença no Plenário Cosme de Farias do vereador do município de Poções, Diogo Chulú. O senhor presidente e a Mesa associaram-se ao vereador. No **Pinga-Fogo,** o vereador Téo Senna discorreu sobre o Novembro Verde, mês para a conscientização da ostomia, comentando sobre os cuidados especiais que as pessoas ostomizadas necessitam. Informou que dera entrada a um Projeto de Lei que prevê a adaptação dos banheiros públicos para as pessoas ostomizadas e um Projeto de Indicação para a criação de um centro de atendimento. Informou que atualmente os tratamentos ofertados aos pacientes ostomizados pelo serviço público de saúde estão muito aquém do necessário. Noticiou que no dia 25 de novembro a Associação dos Ostomizados da Bahia (AOEBA) fará um encontro do Centro de Cultura da CMS, com um dos seus representantes discursando na Tribuna Popular na próxima Sessão Ordinária. Contou que se conscientizara desta condição médica a partir de um servidor da CMS, Aurelino, destacando que a partir da descoberta e do tratamento de um câncer de intestino, o servidor teve sua vida transformada pelos cuidados que a condição requer. Foram promulgadas as Resoluções n.s 3411/2024 a 3419/2024. O vereador Randerson Leal protestou contra a rejeição, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Projeto de Lei 228/2023 de sua autoria. Alegou que o projeto fora rejeitado injustamente, sem parecer. Supôs que a rejeição tivera motivação política. Cobrou mais cuidado na avaliação e discussão dos projetos que defendem o consumidor soteropolitano. Defendeu o Projeto de Lei n. 228/2023. Cobrou que a rejeição dos Projetos de Lei seja acompanhada de um parecer técnico. O senhor presidente defendeu a CCJ. Pela ordem, o vereador Téo Senna defendeu a competência, o cuidado e o zelo da Comissão. Explicou o trâmite de um Projeto de Lei na CCJ. Afastou qualquer motivação política na rejeição de Projetos de Lei. Pela ordem, o vereador Daniel Alves explicou que o Projeto de Lei n. 228/2023 vai de encontro à liberdade econômica e à livre iniciativa do empresariado, não cabendo ao legislativo imiscuir nesta questão. Pela ordem, o vereador Randerson Leal afirmou que não destratou a CCJ, apenas cobrou um parecer técnico nas análises dos projetos. O senhor presidente reiterou a imparcialidade da CCJ. Pela ordem, o vereador Alexandre Aleluia expôs que o Projeto de Lei n. 228/2023 tramitou nem nenhuma irregularidade, detalhando seu trâmite e sua rejeição por unanimidade. Pela ordem, o vereador Téo Senna, dirigindo-se ao vereador Randerson Leal, salientou que cabe a ele acompanhar e questionar, dentro dos trâmites da CCJ, a rejeição de projetos. Ainda no Pinga-Fogo, o vereador Cláudio Tinoco lamentou a morte do engenheiro Jaldo Gomes Vieira, diretor operacional da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador (DESAL). Expôs a competência e o trabalho do engenheiro no mandato do ex-prefeito ACM Neto e na atual gestão de Bruno Reis. Pediu um minuto de silêncio e uma moção pelo seu falecimento. Comentou sobre a discussão em torno da reclamação do vereador Randerson Leal, julgando-a cabível, mas ponderando que ele discutisse estas questões dentro do âmbito da CCJ. Reiterou que a atuação da CCJ é impessoal. Celebrou o Dia da Consciência Negra. Comentou que, em um evento realizado no dia de hoje na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, o governador Jerônimo Rodrigues, votara, em uma eleição simulada, que não é antirracista. Ironizou o voto do governador, definindo-o como uma gafe, e pediu explicações. Pela ordem, a vereadora Débora Santana associou-se às homenagens pelo Dia da Consciência Negra. Cobrou pela igualdade racial em Salvador. O senhor presidente repudiou o racismo. Verificada falta de *quórum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quórum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 554 /2024

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2024, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências".

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no § 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2024; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a portaria conjunta STN/SOF nº 23/2023, a portaria conjunta STN/SRPC nº 22/2023 e a portaria STN/MF nº 1568/2023 que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e levantamento do Balanço Geral do Município, a Câmara Municipal de Salvador - CMS observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia **19 de dezembro de 2024**, inclusive as Notas de Empenho complementares, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os saldos dos Pré-Empenhos que não forem empenhados até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo devem ter seus registros anulados.

§ 2º Os empenhos emitidos e seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato, devem ter seus registros anulados até o dia **23 de dezembro de 2024**.

§ 3º Os empenhos que atendam às condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato.

Art. 3º - A liquidação das despesas será efetuada até o dia **20 de dezembro de 2024,** excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela CMS deverá ser efetuado até o dia **23 de dezembro de 2024.**

§ 1º - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade através da Coordenação Financeira anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

§ 2º - O prazo para a devolução de recursos não utilizados à Prefeitura Municipal de Salvador é **até o dia 27 de dezembro de 2024**.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas até o dia **23 de dezembro de 2024**, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A inscrição em Restos a Pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2024, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no § 3º do artigo 2º deste Ato.

§ 2º Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

§ 3º Os processos administrativos de inscrição em Restos a Pagar deverão ser encaminhados para Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade até o dia **20 de dezembro de 2024**.

Art. 7º - Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados até o dia **20 de dezembro de 2024**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os requisitos estabelecidos na Instrução Cameral nº 02/2024 - 1ª C/TCM Bahia e outros normativos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A formalização dos processos de cancelamento de Restos a Pagar, com a devida justificativa, deverá ser encaminhada à Comissão para Análise dos Restos a Pagar até o dia **13 de dezembro de 2024** pelos fiscais dos contratos.

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até às 17:00 horas do dia **20 de dezembro de 2024**, data em que deverão recolher os saldos financeiros, à conta de movimento da CMS, de nº 13000914-0, na Agência 3041 - Mercês do Banco Santander S/A.

§ 1º - Os processos de comprovação de adiantamentos deverão ser apresentados à Controladoria da CMS, até o dia **18 de dezembro de 2024.**

§ 2º - As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo-se anular o empenho e efetuar os registros em nome do servidor responsável, na conta "Responsabilidade Imposta", adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

Art. 9º - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CMS encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia **20 de janeiro de 2025**, os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 25 de novembro de 2024.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAUJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANDRÉ FRAGA	18 e 19/11/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
AUGUSTO VASCONCELOS	10 dias – a partir de 22/11/2024	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
GEORGE REIS	19/11/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	18 e 19/11/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
RICARDO ALMEIDA	25/11 a 02/12/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	25/11/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	90016/2024	**MAIOR DESCONTO**	**10/12/2024 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Contratação de empresa especializada em gestão de frota e/ou empresa especializada em distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais e operacionais da Câmara Municipal de Salvador – CMS.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 16/2023
CONTATOS: (71) 3320-0421 e compelcms@cms.ba.gov.br – COMPEL

Salvador/BA, 25 de novembro de 2024.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Sua felicidade é o nosso compromisso.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº/ANO	DATA/HORA	LOCAL
90008/2024	**02/12/2024 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Contratação de empresas especializadas em manutenção, inspeção, recarga e acessórios de extintores de incêndio de 5 (cinco) edifícios usados pela Câmara Municipal de Salvador

TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEL NOS SITES/EMAIL:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
compelcms@cms.ba.gov.br

Salvador/BA, 25 de novembro de 2024.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**22/2022**
PROCESSO Nº	1.304/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 08/2022
CONTRATADA:	**Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.**
CNPJ Nº	27.284.516/0001-61
PARECER JURÍDICO Nº	271/2024
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, mantendo inalterada a taxa administrativa (desconto), da vigência do Contrato CMS nº 22/2022, o qual, por sua vez, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina, etanol e óleo diesel em redes de postos credenciados.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 1.583.455,98 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 1.500.1
VIGÊNCIA:	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do próximo dia 12 de dezembro de 2024.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	22 de novembro de 2024.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante José Paulo de Freitas Guimarães Júnior – Representante da Contratada José Santo Bastião – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Legislativo, relativa ao bimestre **SETEMBRO e OUTUBRO de 2024.**

Notas Explicativas:

1. O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

2. Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 21 de NOVEMBRO de 2024.

CARLOS MUNIZ
Presidente

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO-OUTUBRO 2024 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	–	–	–	–	–	–	0,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	–	–	–	–	–	–	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	–	–	–	–	–	–	0,0
DÉFICIT (VI) [1]	–	–	–	–	**203.566.657,11**	–	0,0
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	-	-	**203.566.657,11**	-	**0,0**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	–	–	–	–	0,0
Superávit Financeiro	–	–	–	–	–	–	0,0
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–	–	–	0,0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**280.598.000,00**	**280.598.000,00**	**3.491.615,96**	**255.505.516,72**	**25.092.483,28**	**37.994.825,71**	**196.914.671,26**	**83.683.328,74**	**196.715.642,37**
DESPESAS CORRENTES	**279.146.000,00**	**279.146.000,00**	**3.491.615,96**	**255.241.279,66**	**23.904.720,34**	**37.845.568,72**	**196.729.147,52**	**82.416.852,48**	**196.571.678,07**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	191.361.000,00	191.361.000,00	420.738,57	178.591.300,11	**12.769.699,89**	26.677.090,44	140.632.190,97	**50.728.809,03**	140.630.513,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	87.785.000,00	87.785.000,00	3.070.877,39	76.649.979,55	**11.135.020,45**	11.168.478,28	56.096.956,55	**31.688.043,45**	55.941.164,20
DESPESAS DE CAPITAL	**1.452.000,00**	**1.452.000,00**	**0,00**	**264.237,06**	**1.187.762,94**	**149256,99**	**185.523,74**	**1.266.476,26**	**143.964,30**
INVESTIMENTOS	1.452.000,00	1.452.000,00	0,00	264.237,06	**1.187.762,94**	149256,99	185523,74	**1.266.476,26**	143.964,30
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**10.181.000,00**	**10.181.000,00**	**0,00**	**10.179.795,86**	**1.204,14**	**1.250.043,85**	**6.651.985,85**	**3.529.014,15**	**6.651.985,85**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**290.779.000,00**	**290.779.000,00**	**3.491.615,96**	**265.685.312,58**	**25.093.687,42**	**39.244.869,56**	**203.566.657,11**	**87.212.342,89**	**203.367.628,22**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	**0**	-	-	**0,00**	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	290.779.000,00	290.779.000,00	3.491.615,96	265.685.312,58	**25.093.687,42**	39.244.869,56	203.566.657,11	**87.212.342,89**	203.367.628,22
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	**0**	-	-	**0,00**	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**290.779.000,00**	**290.779.000,00**	**3.491.615,96**	**265.685.312,58**	**25.093.687,42**	**40.494.913,41**	**203.566.657,11**	**87.212.342,89**	**203.367.628,22**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: SOF/CMS. Emissão: 21/11/2024

1 O déficit apurado pela diferença entre a receita realizada e despesas liquidadas nos quatro primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO No Bimestre (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**10.181.000,00**	**10.181.000,00**	**0,00**	**10.179.795,86**	**1.204,14**	**1.250.043,85**	**6.651.985,85**	**3.529.014,15**	**6.651.985,85**
DESPESAS CORRENTES	**10.181.000,00**	**10.181.000,00**	**0,00**	**10.179.795,86**	**1.204,14**	**1.250.043,85**	**6.651.985,85**	**3.529.014,15**	**6.651.985,85**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**10.181.000,00**	**10.181.000,00**	**0,00**	**10.179.795,86**	**1.204,14**	**1.250.043,85**	**6.651.985,85**	**3.529.014,15**	**6.651.985,85**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: SOF/CMS. Emissão: 21/11/2024

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO-OUTUBRO 2024 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**280.598.000,00**	**280.598.000,00**	**3.491.615,96**	**255.505.516,72**	**96,17%**	**25.092.483,28**	**39.244.869,56**	**196.914.671,26**	**96,73%**	**83.683.328,74**
LEGISLATIVA	280.598.000,00	280.598.000,00	3.491.615,96	255.505.516,72	**96,17%**	**25.092.483,28**	**39.244.869,56**	**196.914.671,26**	**96,73%**	**83.683.328,74**
Ação Legislativa	280.598.000,00	280.598.000,00	3.491.615,96	255.505.516,72	**96,17%**	**25.092.483,28**	39.244.869,56	196.914.671,26	**96,73%**	83.683.328,74
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**10.181.000,00**	**10.181.000,00**	**0,00**	**10.179.795,86**	**3,83%**	**1.204,14**	**1.250.043,85**	**6.651.985,85**	**100,00%**	**3.529.014,15**
TOTAL (III) = (I + II)	**290.779.000,00**	**290.779.000,00**	**3.491.615,96**	**265.685.312,58**	**100,00%**	**25.093.687,42**	**40.494.913,41**	**203.566.657,11**	**100,00%**	**87.212.342,89**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: SOF/CMS. Emissão: 21/11/2024

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**10.181.000,00**	**10.181.000,00**	**0,00**	**10.179.795,86**	**100,00%**	**1.204,14**	**1.250.043,85**	**6.651.985,85**	**100,00%**	**3.529.014,15**
LEGISLATIVA	10.181.000,00	10.181.000,00	0,00	10.179.795,86	**100,00%**	1.204,14	1.250.043,85	6.651.985,85	**100,00%**	3.529.014,15
Ação Legislativa	10.181.000,00	10.181.000,00	0,00	10.179.795,86	**100,00%**	1.204,14	1.250.043,85	6.651.985,85	**100,00%**	3.529.014,15
TOTAL	**10.181.000,00**	**10.181.000,00**	**0,00**	**10.179.795,86**	**100,00%**	**1.204,14**	**1.250.043,85**	**6.651.985,85**	**100,00%**	**3.529.014,15**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: SOF/CMS. Emissão: 21/11/2024

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

SETEMBRO-OUTUBRO 2024 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	(h)	(i)	(j)	(k) = (f+g) - (i+j)	(L) = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**0,00**	**1541023,92**	**1.541.023,92**	**0,00**	**0,00**	**201.114,88**	**365.560,75**	**282.636,19**	**282.636,19**	**0,00**	**284.039,44**	**284.039,44**
PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**1541023,92**	**1.541.023,92**	**0,00**	**0,00**	**201.114,88**	**365.560,75**	**282.636,19**	**282.636,19**	**0,00**	**284.039,44**	**284.039,44**
CMS	0,00	1.541.023,92	1.541.023,92	0,00	0,00	171.124,62	332.560,75	254.476,69	254.476,69	0,00	**249.208,68**	**249.208,68**
FCF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.990,26	33.000,00	28.159,50	28.159,50	0,00	**34.830,76**	**34.830,76**
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**1.541.023,92**	**1.541.023,92**	**0,00**	**0,00**	**201.114,88**	**365.560,75**	**282.636,19**	**282.636,19**	**0,00**	**284.039,44**	**284.039,44**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: SOF/CMS. Emissão: 21/11/2024

ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CONTADOR CRC-BA 043382/O-9

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 52/2024.

AUTOR: Vereador George Reis 'O GORDINHO DA FAVELA'

EMENTA: Criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 52/2024, de autoria do Vereador George Reis 'O GORDINHO DA FAVELA', e tem por finalidade criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

A proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, a qual se molda aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Vejamos:

> Art. 188. - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito,

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

> sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

É imprescindível destacar que a proposta legislativa em análise encontra óbice quanto à sua admissibilidade neste Legislativo Municipal. Nos termos do **art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal**, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a criação ou aumento de despesas públicas. Este dispositivo tem como objetivo resguardar a competência administrativa e financeira do Executivo, evitando a interferência de outras esferas de poder em questões orçamentárias que exigem planejamento e controle técnico especializado.

Adicionalmente, destaca-se que a Prefeitura de Salvador já desenvolve um trabalho estruturado e eficiente voltado ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela **Lei Romeo Mion (Lei 13.977/2020)**.

Portanto, a criação de um cadastro municipal paralelo ao Cadastro Nacional de Saúde (CNS) seria redundante e acarretaria em duplicidade de esforços, contrariando os princípios da **eficiência** e da **economicidade**. A integração de dados e sistemas já existentes, como a CIPTEA e o CNS, representa a melhor estratégia para garantir o atendimento adequado à população com TEA, sem comprometer os recursos públicos.

Portanto, além de juridicamente inviável, a medida também contraria diretrizes de gestão pública responsável, uma vez que a unificação e integração de sistemas, como o Cadastro Nacional de Saúde, garantem maior eficiência e menor onerosidade ao erário público.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

no Regimento Interno, o que o torna antiregimental conforme art. 178, VI.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 52/2024.

Salvador/BA, 11 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 77/2024.

AUTORIA: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

EMENTA: "Institui, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade de inserir a prática da natação na disciplina Educação Física nas escolas públicas, e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

O presente projeto, submetido à análise, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, **"institui, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade de inserir a prática da natação na disciplina Educação Física nas escolas públicas, e dá outras providências. "**

Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

ANÁLISE

Ao tratar sobre competência legislativa, conforme estabelecido pela Constituição Federal, o artigo 22, inciso XXIV, do diploma máximo, disciplina que cabe privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Este dispositivo constitucional mostra-se claro ao designar competências às diversas esferas de

governo, assegurando que temas de âmbito nacional, como a estruturação curricular, sejam de responsabilidade federal. Vejamos:

> *"**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *XXIV - diretrizes e bases da educação nacional; "*

Portanto, embora a intenção do projeto de promover a prática da natação entre os alunos das escolas públicas seja louvável, a implementação de disciplinas obrigatórias no currículo escolar incide diretamente nas diretrizes e bases da educação. **Qualquer alteração nesse sentido deve ser conduzida pelo Ministério da Educação**, garantindo uniformidade e alinhamento com o modelo de ensino vigente em todo o território nacional.

Ademais, é importante considerar os desafios logísticos e financeiros que a aplicação desta medida acarretaria para as escolas municipais, muitas das quais não possuem infraestrutura adequada para atividades aquáticas, **demandando investimentos significativos e geração de despesas que podem não estar previstas no orçamento municipal.**

Então, a presente proposição em análise, que tem como objetivo tornar a prática da Natação na disciplina de Educação Física nas escolas públicas, não atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, indo no sentido contrário do que disciplina seu artigo 16. Vejamos:

> ***"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***
> *I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
> *I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
> *II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*
> *§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*
> *§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*
> ***§ 4º** As normas do caput constituem condição prévia para:*
> ***I** - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*
> *II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. "*

Nesse sentido, denota a lei que a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Conforme se verifica, o projeto não apresentou tais requisitos formais, apenas dispôs de maneira genérica que as despesas decorrentes ocorrerão por dotações orçamentárias próprias e suplementares do Município.

Não menos importante, o artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que serão consideradas não autorizadas, irregulares ou lesivas ao patrimônio público a geração de despesas que não se atentem aos requisitos dos artigos 16 e 17 da presente lei. Veja-se:

> *"**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. "*

Por todas essas razões, concluo que a **rejeição ao Projeto de Lei nº 77/2024** é a medida mais adequada, respeitando a divisão de competências legislativas e evitando a sobreposição de responsabilidades entre os entes federativos.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 77/2024**.

Sala das Comissões, 19 / 11 de novembro 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao PROJETO DE LEI nº 121/2024

Ementa:",
Institui, no âmbito do Município de Salvador, sobre a contratação de um profissional da área de Saúde que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atendimento ao público em Hospitais de médio e grande porte da rede privada de qualquer tipo, localizados na Cidade de Salvador."

Autoria: Vereador Joceval Rodrigues
Relator: Vereador Téo Senna

Parecer.
O Projeto em comento, tenta resgatar proposição do mesmo autor o PLE-74/2022 rejeitado por esta CCJ, conforme alertado no relatório de Análise e Pesquisa.

Da análise do Projeto, conclui-se que o seu objetivo de aplicar somente aos hospitais da rede privada já cria uma distorção no setor. Além de que, consoante parecer emitido quando da análise do PLE 74/2022 da lavra do ilustre colega Alexandre Aleluia é claro a contrariedade à Lei 13.874 que dispõe sobre a liberdade Econômica. Sendo vedada a intervenção direta do Estado em hospitais privados conforme segue:

> Art. 2º São princípios que norteiam o dispositivo nesta lei:
> I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
> II - a boa fé do particular perante o poder público;
> III- a intervenção subsidiária e excepcional, do Estado sobre o exercício de atividades econômicas e;
> IV -o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Do VOTO:

Assim sendo, opino pela REJEIÇÃO do PLE nº 121/2024

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2024

VEREADOR TEO SENNA

1

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.° 146/2024.

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Institui o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 146/2024, de autoria do Vereador André Fraga, e tem por finalidade instituir o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

O Art. 1º da presente proposição em análise, tem o objetivo instituir o programa municipal de fomento ao teatro para a cidade de Salvador. Apesar de louvável iniciativa, faz-se mister mencionar que a presente minuta apresenta preceitos e fundamentos que já são dispostos por outras leis, como a Lei Municipal nº 9.619/2022, que Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador, a qual estabelece metas e ações voltadas ao fomento da cultura, inclusive por meio do teatro.

Bem como da Lei Municipal nº 9.174/2016 que dispõe sobre a criação do

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, a qual institui programa de incentivo à cultura, contemplando, dentre outras expressões culturais, **a área do teatro.**

A proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, a qual se molda aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Vejamos:

> Art. 188. - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Portanto, apesar do louvável objetivo da proposição em comento, a mesma dispõe sobre as matérias que já tratam sobre o mesmo projeto.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 146/2024.

Salvador/BA, 11 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 26 de Novembro de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	COLETIVA - ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:20	SOTERARTE AGENDA – LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.